

**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 012/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/25-SIND-ACSPMBM-PA.

ACUSADO: CB QPMP-0 RG 40558 RICARDO SILVA ASSUNÇÃO, DO 16º BPM.

MEMBROS DA COMISSÃO: PRESIDENTE - RUBENS DA SERRA-SUB TEN QPMP-0 RR RG 8092, MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS-3º SGT PM RG 35999 – **COMO INTERROGANTE E RELATOR** E LUCAS MARCI SOUZA CAMPELO DA COSTA-CB PM RG 41881 – **COMO ESCRIVÃO.**

ADVOGADO “AD HOC”: ANDERSON VALENTE DE FREITAS OAB-PA Nº 33.804.

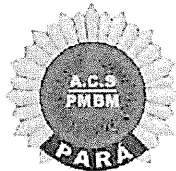
ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo de Sindicância Disciplinar.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos Art. 51º alínea ‘f’ do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, Cujas atas da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando os fatos apurados no Processo de Sindicância Disciplinar Instaurada sob Portaria nº 012/2025-SIND-ACSPMBM-PA;

Ainda com espeque no Art. 11º, alínea c’ § 5 do Estatuto Social da ACSPMBM-PA.

RESOLVE:

a) – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros da Comissão do Processo de Sindicância Disciplinar, de que o conjunto probatório presente nos autos mostrou-se suficiente, visto que as acusações imputadas na exordial acusatória do Processo de Sindicância Disciplinar instaurada sob Portaria nº 012/2025/SIND-ACSPMBM-PA, de 02 JULHO 2025, em desfavor do **CB QPMP-0 RG 40558 RICARDO SILVA ASSUNÇÃO, DO 16º BPM**, concluindo, porém, **que o referido policial militar, não reúne condições de permanecer no Quadro de**



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

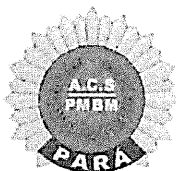
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 012/2025

Associados da Associação de Cabos e Soldados da PMBM-PA, por ter restado comprovado nos autos, que o Sindicato ao exercer a função de Secretário do Grêmio Representativo da ACSPMBMPA, de Altamira; ter cometido atos contrários ao que prevê o Estatuto e Regimento interno da ACSPMBMPA, ao deixar de comunicar a Presidência da ACSPMBMPA, acontecimentos no Grêmio local, onde o à época Diretor do Grêmio CB AVELAR, permitia que parentes, pai e irmão, trabalhassem e residissem nas dependências do clube, bem como não comunicou que eram realizados eventos no Grêmio da ACSPMBMPA de Altamira, onde parentes do Diretor trabalhavam na portaria do Clube e cobravam valores em dinheiro para que pessoas e sócios adentrassem na referida sede.

Bem como, ter permitindo o Sindicato, que mesmo após o Corpo de Bombeiros interditar a casa que serve de moradia para o funcionário contratado pela ACSPMBMPA, parentes do à época Diretor residissem no imóvel e ainda comercializassem no local a venda de AÇAÍ, sendo estes pagos para executarem trabalhos no Grêmio da ACSPMBMPA de Altamira, tudo sem o conhecimento da Diretoria Administrativa e ainda utilizando indevidamente o patrimônio dos associados, conforme fotos e vídeos anexas a presente portaria, fatos estes que não foram repassados a Presidência da ACAPMBMPA, que somente tomou conhecimento, após associados informarem tais acontecimentos.

Ainda, por ter assinado termo como fiel depositário e manter nas dependências do clube da ACS de Altamira, um veículo tipo CAMINHÃO C/ABERTA, modelo VW/24.220, ano de fabricação 1999/1999, chassi 9BWYAKTXXRX07030, cor BRANCA, placa LCW4333, categoria ALUGUEL, registrado no DETRAN/DUT sob o nº 72349408-8, carregado com 330 estacas, desde o dia 21 de setembro de 2022, conforme termo de depósito em nome do Sindicato á época secretário do Grêmio da ACSPMBMPA de Altamira, veículo este apreendido pelo IBAMA; Tendo o Sindicato omitido da Presidente da ACSPMBMPA e dos membros da Diretoria Administrativa que o referido ben móvel, havia sido deixado nas dependências do Grêmio.

Assim como, estando na condição de fiel depositário permitiu que o à época Diretor do Grêmio divulgasse vídeos nos quais afirma ter levado as estacas (ben sub judice) de cima do caminhão, e somente por cobrança de associados retornou com as estacas para



ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 012/2025

o local, ainda em outro vídeo divulgado o CB AVELAR, Ex-Diretor, afirma ter trocado o tanque de combustível e outras peças do referido veículo (ben sub judice), tudo isso nas dependências do Grêmio da ACSPMBMPA de Altamira, ressalta-se que tal fato só chegou ao conhecimento da Presidente da ACSPMBMPA, no mês de janeiro de 2023, por meio de grupos de whatsapp da ACSPMBMPA, e após denúncias feitas por Associados e esclarecemos que foi sentenciado pelo juízo local, que o referido caminhão fosse devolvido ao proprietário, por estar sendo modificado pelo Diretor do Grêmio à época CB AVELAR.

Tendo ainda o Sindicato, sem justificar os motivos, na Data do dia 10 e 15 de fevereiro do ano de 2023, juntamente com o CB PM LUIZ AUGUSTO AMBUZEIRO NASCIMENTO, secretário e tesoureiro do Grêmio da ACSPMBM de Altamira, renunciaram aos cargos por meio de CARTA DE RENÚNCIA.

Ressaltamos que, diante de inúmeras denúncias da falta de manutenção no patrimônio local da ACSPMBMPA e de má gestão dos recursos por parte da Diretoria local, fato este constatado pela Presidente da ACSPMBMPA, que no dia 14 de agosto de 2023, esteve presente no local, restando comprovada as acusações contidas na exordial acusatória contra o militar Sindicato.

2 - Com fulcro no Estatuto Social que rege a ACSPMBM-PA, datado de 29 de setembro de 2009, c/c Art. 138, do Código Penal Brasileiro (CPB), tal conduta constitui-se em PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS A MORAL E AOS BONS COSTUMES, conforme estabelece o Art. 8º, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'g, ainda incorrendo o sindicato nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c, § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBMPA, **BEM COMO O PREVISTO NO ART, 138¹ DO CPB.**

¹Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 012/2025

3 – SANCIONAR O CB QPMP-0 RG 40558 RICARDO SILVA ASSUNÇÃO, DO 16º BPM, com a PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DO CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, (ACSPMBP/PA), Por ter infringido o que preceitua o Art. 8, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'g, ainda incorrendo o sindicato nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c, § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBMPA, BEM COMO O PREVISTO NO ART, 138, 139 e 140 DO CPB.

4 - SOLICITAR à ACSPMBMPA, a publicação desta Decisão. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;

5 - CIENTIFICAR a militar disciplinada da publicação, ou a Defesa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;

6 – Remeter uma via dos Autos da Presente Sindicância à Corregedoria Geral da PMPA, em virtude de se constatar indícios de crime, bem como indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA

7 - ARQUIVAR uma via dos Autos no Cartório da ACSPMBM-PA. Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA/Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 04 de agosto de 2025.


KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBMPA.